



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de procedimento instaurado **nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com vistas à **Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote (único), cujo objeto é a “Contratação de Serviços Técnicos de Sondagem de Simples Reconhecimento do Solo com SPT e Levantamento Topográfico, Planialtimétrico e Cadastral de Terreno no município de Belém -PA, [...]”.

Consoante justificativa apresentada pela Divisão de Projetos da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, ora demandante, a presente contratação se justifica uma vez que se “está em fase de estudos para elaboração de projetos de engenharia para a construção do Complexo Judiciário da Comarca da Capital (CJCC), que é um conjunto de novos prédios de múltiplos pavimentos onde passarão a funcionar os Fóruns Cível e Criminal do município de Belém”.

A contratação foi estimada em R\$ 109.197,78 (cento e nove mil, cento e noventa e sete reais e setenta e oito centavos). A comprovação de disponibilidade orçamentária se deu pelo registro da despesa no Sistema THEMA, com status “Validado”, referente à solicitação nº 2024/500.

A viabilidade técnica da contratação foi avaliada e atestada no Termo de Referência (versão final fl. 55-73), o qual se encontra assinado por todos os membros da equipe de contratação e aprovado pela autoridade competente (fl. 76).

Por meio do **PARECER JURÍDICO Nº 142/2024 - AJSEADM**, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração opinou pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação, ressalvando, na oportunidade, que seja observado o recomendado no item 31, 53, 54 e 60 da manifestação jurídica.

Nesse sentido, **ACOLHO** integralmente a citada manifestação jurídica, reforçando que sejam observadas as recomendações ali registradas, destacando-se, na oportunidade, que seja viabilizada consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Isto posto, e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, **AUTORIZO**:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 04 de abril de 2024.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**

